



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

**EDITAL 002 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES  
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUV**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, atendendo ao disposto na Lei nº 9112 de 22 de abril de 2014, comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como Conselheiros do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

**Capítulo I – DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pela construção e promoção de políticas públicas de juventude em São José dos Campos.

O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da juventude.

**Capítulo II – DA COMPETÊNCIA**

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude

I – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;

II – apoiar a Secretaria de Apoio Social ao Cidadão na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades sociais e setor privado, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III – promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas para o Município;

IV – articular-se com o Conselho Estadual e o Nacional de Juventude para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – analisar e propor, no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração ou implementação de projetos voltados à juventude;

VI – propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos de temas relativos à juventude que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos aos jovens da sociedade;

VII – analisar e opinar, no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens em todas as áreas.

**Parágrafo Único** - As competências do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O procedimento de inscrição e eleição para compor o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, conforme Art. 4º da Lei nº 9.112 de 22 de abril de 2014, será regido por este edital e executado pela Comissão Organizadora composta por profissionais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundações.

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora será indicada pelos membros do poder público do COMJUV.

**Art. 5º** - Todas as atividades inerentes ao procedimento de inscrição e eleição para Conselheiros do COMJUV, deverá obedecer o calendário estabelecido, bem como demais normas constantes neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

**Parágrafo Único** – Havendo quaisquer ocorrências que impossibilitem a realização conforme consta do Calendário, será dada ampla e prévia divulgação pela mídia local de eventual alteração de datas.

**Capítulo IV – DO SEGMENTO E DAS VAGAS**

**Art. 6º** - Ficam, por este Edital, todos os jovens residentes em São José dos Campos, com idade entre 16 e 29 anos, convidados a se inscrever no processo seletivo para a composição dos representantes da comunidade no COMJUV.

**Art. 7º** - Serão eleitos 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes para Conselheiro do COMJUV, representantes da comunidade, conforme Inciso IV do Art. 4º da Lei nº 9.112 de 22 de abril de 2014;

**Parágrafo único** - A eleição por voto direto contemplará do primeiro ao oitavo colocado representantes para as cadeiras de “titular” e do nono ao décimo sexto, os “suplentes”.

**Art. 8º** - Composição do Conselho Municipal de Juventude;

**I** – nove representantes do Poder Executivo, indicados por:

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, Secretaria Proteção ao cidadão, Secretaria de Educação e Cidadania, Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, Secretaria da Saúde, Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR;

**II** – um representante indicado pelo Poder Legislativo;

**III** – doze representantes da Sociedade Civil Organizada com sede em São José dos Campos, sendo:

- a) um (01) representante dos alunos do Ensino Médio;
- b) dois (02) representantes dos alunos do Ensino Superior;
- c) um (01) representante das organizações juvenis religiosas;
- d) um (01) representante de organizações e entidades da área do comércio e indústria – jovem empreendedor
- e) um (01) representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) um (01) representante das escolas de artes, música, dança, teatro, artes plásticas, cultura popular, com sede em São José dos Campos;
- g) um (01) representante dos clubes e organizações de esporte e lazer instalados no Município;
- h) um (01) representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD/SJC;
- i) um (01) representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da igualdade racial;
- j) um (01) representante de entidades e organizações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- k) um (01) representante de entidades e organizações com ações de protagonismo juvenil.

**IV** - Oito representantes da comunidade, com idade entre dezesseis e vinte e nove anos, distribuídos proporcionalmente nas regiões do município;

**Capítulo V – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º** - Todos os interessados em representar a comunidade e a sociedade civil organizada como Conselheiro do COMJUV deverão conhecer os termos da Lei Municipal nº 9. 112 de 22 de abril de 2014 e o teor deste Edital na íntegra.

**Art. 10** - As inscrições para o processo de eleição para Conselheiro do COMJUV deverão ser feitas pessoalmente, ou por pessoa legalmente constituída como representante, no Centro da Juventude, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jd. América – São José dos Campos.

**Art. 11** - Os interessados em compor o COMJUV como representantes da comunidade de que trata este edital no art.8º, no inciso III, alíneas a e b, e no inciso IV, deverá ter entre 16 anos completos e 29 anos completos e domiciliado no Município de São José dos Campos, até a data da eleição;

**Art. 12** - Os interessados em compor o COMJUV como representantes da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

- a) Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 02 anos.
- b) Cópia do Estatuto da organização ou movimento;
- c) Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;
- d) Ofício de Indicação dos Representantes (titular e suplente) da Organização ou movimento (em papel timbrado);
- e) Os Candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e título de eleitor.

§ 1º – nas alíneas a, b e c do inciso III do art. 8º, deverá apresentar somente item d e e deste caput.

§2º - Os representantes CMDCA e COMAD serão indicados por ofício dos respectivos órgãos;

**Art. 13** - Será indeferida a inscrição quando:

- a) A ficha de inscrição estiver com dados incompletos ou rasurados;
- b) Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral – RG ou Título eleitoral;
- c) Em desconformidade com este Edital.

### **Capítulo VI – DA ELEIÇÃO**

**Art. 14** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil pela comunidade será no dia 01/02/2020 das 14h00 às 17h00 no Centro da Juventude sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jd. América – São José dos Campos;

§1º - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos com idade mínima de 16 anos completos;

§2º - Jovens entre 16 anos a 18 incompletos deverá apresentar algum documento oficial com foto e comprovante de endereço (recente e no nome dos pais ou contrato de aluguel) ou título de eleitor;

§3º - O Eleitor adulto deverá apresentar algum documento oficial com foto e título de eleitor.

§4º - Cada eleitor terá direito a um (01) voto na cédula, onde deverá marcar somente um candidato.

§5º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com menor idade;

**Art. 15** – A eleição para representantes da sociedade civil organizada será no dia 29/01/2020 das 16h00 às 19h00 no Centro da Juventude sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jd. América – São José dos Campos;

§1º - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos, devendo apresentar algum documento oficial com foto e título de eleitor;

§2º - Cada eleitor poderá votar somente em uma entidade por segmento;

§3º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com menor idade;

### **Capítulo VII – DO CALENDÁRIO**

**Art. 16** - O processo de eleição para a composição do COMJUV, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:

- a) De 16/12/2019 a 20/12/2019, das 8h30 às 11h30 e 14h as 17h00 inscrições para representantes da sociedade civil e representantes da comunidade;
- b) De 10/01/2020 – Homologação das candidaturas, Centro da Juventude;
- c) 15/01/2020 publicação dos candidatos habilitados no Centro da Juventude;
- d) 29/01/2020, início às 16h00 e término às 19h00; Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, Local: Auditório do Centro da Juventude, Rua Aurora Pinto da Cunha 131, Jd. América, São José dos Campos. Apuração logo após o encerramento da eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

- e) 01/02/2020 das 14h00 às 17h00; Assembleia de eleição dos representantes da comunidade, Local: Auditório do Centro da Juventude, Rua Aurora Pinto da Cunha 131, Jd. América, São José dos Campos. Apuração logo após o encerramento da eleição;
- f) 03/02/2020 – divulgação da lista dos eleitos e indicados no Centro da Juventude;
- g) 05/02/2020 – 17h00 - Posse dos conselheiros (30 conselheiros) – Auditório do Centro da Juventude;

**Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Os candidatos eleitos para serem Conselheiros representantes da comunidade, titulares ou suplentes, deverão comprometer-se mediante Termo de Ciência e Aceite da Condição de Indicados ao COMJUV, conforme convocação da Comissão Organizadora, por carta ou correio eletrônico, para este fim.

**Art. 18** - Os Conselheiros do COMJUV, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário;

**Art. 19** - Os casos omissos deverão ser conduzidos à Comissão Organizadora para análise e deliberação, não cabendo recurso ou revisão dos atos e decisões da referida comissão.

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2019.